

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**

Contrato ARAAL n.º 8/2012 de 19 de Julho de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente, Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 92/2012, de 28 de junho, um contrato ARAAL de cooperação financeira direta, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de cooperação financeira direta entre as partes contratantes com vista à remodelação e ampliação da Escola EB1/JI dos Biscoitos, concelho da Praia da Vitória.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1- O valor total do investimento é de € 806 581,63 (oitocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e um euros e sessenta e três cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SREF a participação de € 40 329,08 (quarenta mil, trezentos e vinte e nove euros e oito cêntimos).

2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afeto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 50; Programa 01, Projeto 01.01, Ação 01.01.02/B – “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo (DLR 32/2002/A, de 8 de agosto)”, Classificação Económica 08.05.02y.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMPV será efetuado após a receção de toda a documentação comprovativa da de despesa e a última tranche após receção de toda a documentação comprovativa de despesa assim como do Relatório Final da obra.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projetos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMPV, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;

- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV, até à receção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projeto, notificando a CMPV quando detete que tal não está a acontecer.

2- À CMPV compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projetos, quando se trate de tarefas a realizar por administração direta;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SREF os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREF, a que se refere a Cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a

SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato, deve dar entrada na SREF até 31 de outubro de 2013, sob pena de resolução do contrato.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

3- Caso se verifique da parte da SREF um atraso superior a dois meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da receção destes, poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2013.

12 de julho de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.